Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.236 B
em 17 / 10 / 2023 às ___ : ___
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 105 /2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE À LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Marechal Floriano-ES.

Art. 3º - O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:
I – Órgãos deliberativos:
a - Secretário Municipal de Educação (ou equivalente);
b - 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);
c - 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

II – Órgãos Consultivos:
a - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle Interno Municipal;
b - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:
I - Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;
II - Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;
III - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e
IV - Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Educação de Marechal Floriano será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no Art. 3°.

Art. 6º - O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 11 de Outubro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A presente Lei justifica-se, eis que encontram-se abertas as inscrições para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FUNPAES, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, entre o Estado do Espírito Santo e pelo fato de que a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, que reestrutura o FUNPAES, e do Decreto Estadual nº 5369-R/2023, que regulamenta o FUNPAES, por meio de construção, reforma e ampliação de unidades escolares e/ou seus espaços esportivos, aquisição de bens permanentes, além de outros investimentos de relevante interesse, apresentam como requisito para obtenção de recursos , a existência e formação do referido conselho.

Portanto, o conselho é um dos requisitos obrigatórios para participar do Edital de chamada pública SEDU/Nº 001/2023 destinado aos municípios do Estado do Espírito Santo para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FUNPAES.

E, conforme consta no Edital Nº 001/2023, item 9.1.7, da documentação exigida para o repasse de parcela referente ao objeto é necessário que o Município de Marechal Floriano apresente: "[...] **Cópia do ato de instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução - COMAFE, conforme art. 4º do Decreto nº 5369-R/2023;**

Sendo assim, solicitamos o apoio desta nobre casa de Lei, na aprovação da propositura, visando assim a continuidade e regularidade no recebimento de recursos financeiros oriundos do FUNPAES.

Marechal Floriano/ES, 11 de Outubro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal